



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

LEI N.º. 1332
DE 01 DE MARÇO DE 2024

CERTIDÃO Certifico que a publicidade deste foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal conforme determina a Lei Orgânica do Município. Em, <u>01/03/24</u> Amilton Teófilo de Oliveira Secretário Municipal de Adm
--

**ALTERA E ACRESCENTA
ARTIGOS À LEI N.º. 1194/2018, DE
26 DE ABRIL DE 2018, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE
SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do
Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de
Carmópolis/SE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 15 da Lei nº. 1194/2018 passa a vigorar com a seguinte
redação:

**Art. 15 - Os veículos destinados ao serviço deverão ter potência
de motor *máxima equivalente a 250cc e mínima de
equivalente a 100cc.***

Art. 2º. O *caput* do Art. 18 da Lei nº 1194/2018 passa a vigorar com a
seguinte redação:

**Art. 18 - Para a execução do serviço o limite máximo de vida útil
dos veículos é de **15 (quinze) anos.****

Art. 3º. Acrescenta o Art. 21-A, com a seguinte redação:

**Art. 21-A - Entende-se por recentes, para fins no disposto no Art.
19, inciso IX, e Art. 20, inciso VIII, as fotografias de identificação
com data não superior a **05 (cinco) anos.****



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

Art. 4º. O Art. 34 da Lei nº. 1194/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 - O Poder Público, cobrará pelos serviços prestados a título de taxa de expediente os seguintes valores:

- a) Emissão e Renovação do Alvará 10 (dez) UFM'S;*
- b) Emissão da Autorização para Condutor Auxiliar 05 (cinco) UFM'S;*
- c) Declaração 05 (cinco) UFM'S;*
- d) Emissão da segunda via do Alvará 05 (cinco) UFM'S.*

Art. 5º. Acrescenta o item i) ao inciso III do Art. 39, com a seguinte redação:

i) atrasar o pagamento do Alvará que se refere o Art. 34, a), por 03 (três) anos consecutivos.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis/SE, em 01 de março de 2024.

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ

Prefeita Municipal